

51/ +

Lei sobre mascates -

A Camara Municipal de Piracicaba,
decreta: -

Art. 1.º - Todo mascate, negociante por
conta propria ou de terceiro, pagará du-
zentos mil réis (N.º 200.000) de licença an-
nual, além do imposto de indústrias e pro-
fissões. -

Si se servir de carrinho, carro ou car-
queiro pagará mais cinquenta mil réis
(N.º 50.000) por carrinho e cem mil réis
(N.º 100.000) por carro ou carroca.

§ Unico. - Este imposto não terá addi-
cional e a elle ficam igualmente sujei-
tos os auxiliares dos mascates. -

Art. 2.º - As guias serão sempre pes-
soas e intransferiveis. -

Art. 3.º - Os mascates de folhas, calça-
dos e artefactos manuaes de fios e couro
pagarão trinta mil réis (N.º 30.000) de
licença annual, além do adicional e
do imposto de industria e profissões. -

Art. 4.º - Ficou revogado o art. 5.º da lei de
15 de Dezembro de 1896. -

Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, 3 de Abril de 1899. -

Dr. Paulo de Moraes Barros
Francisco A. de Oliveira Borato
Peov Alexandrino de Oliveira
Aquilino José Pasteco
Barão de Rezende
Francisco de Oliveira Ferraz -

⊕